



Nº 0207

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 29 DE OUTUBRO DE 1991 - 3ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil do Governador
Maj. PM **RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. **PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES**

Advogado Geral do Estado do Amapá
Dr. **ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA**
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. **RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA**
Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
Dr. **MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM**
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. **LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA**
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. **HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ**

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
Prof. **ANTONNEI PINTO LIMA**
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. **JANARY CARVÃO NUNES**
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
Dr. **RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR**
Secretário de Estado da Saúde
Dr. **OSVALDO ALVES TEIXEIRA**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO (P) Nº 1956 DE 09 DE OUTUBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0164, de 01 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Nomear **MANOEL SOARES DO COUTO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Representação no Rio de Janeiro, Código: CDS-2, do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, 09 de outubro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

DECRETO (P) Nº 2703 DE 22 DE OUTUBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0172, de 01 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Nomear **ADIS MARIA FERREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Centro Didático Parque Aquático Capitão Euclides de Moraes Rodrigues/DEFD, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 22 de outubro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

DECRETO (P) Nº 2713 DE 22 DE OUTUBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0172, de 01 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ ARNELINDO FERREIRA PIRES**, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Ensino Regional do Município de Ferreira Gomes, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 22 de outubro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

DECRETO (P) Nº 2716 DE 22 DE OUTUBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0172, de 01 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Nomear **MARIA SANTANA DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Ensino Regional do Município de Calçoene/DGER, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 22 de outubro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

DECRETO (P) Nº 2767 DE 22 DE OUTUBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0172, de 01 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Nomear RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Escola de 1º Grau Joaquim Nabuco, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 22 de outubro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

DECRETO (P) Nº 2807 DE 22 DE OUTUBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0172, de 01 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Designar HERDER ARCANGELO DE SÁ MIRANDA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-32, pertencente ao Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de Confiança de Chefe da Seção de Material/DAA, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 22 de outubro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

DECRETO (P) Nº 2854 DE 29 DE OUTUBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0183-A, de 01 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ FERREIRA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Procurador para Assuntos Administrativos, Código: CDS-2, da Procuradoria Geral do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 2855 DE 29 DE OUTUBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0183-A, de 01 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Nomear PEDRO JOSÉ DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Procurador para Assuntos Fazendários, Código: CDS-2, da Procuradoria Geral do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 2856 DE 29 DE OUTUBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0183-A, de 01 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Nomear MARIA DE FÁTIMA MATIAS TAVARES, para exercer o cargo em comissão de Procurador para Assuntos de Pessoal e Trabalhista, Código: CDS-2, da Procuradoria Geral do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 2857 DE 29 DE OUTUBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0183-A, de 01 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Nomear PEDRO STÉLIO AYRES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Procurador para Assuntos Patrimoniais, Código: CDS-2, da Procuradoria Geral do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 2858 DE 29 DE OUTUBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0183-A, de 01 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Nomear PAIL-LARD BENTES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Procurador para Assuntos Cíveis e Criminais, Código: CDS-2, da Procuradoria Geral do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 2859 DE 29 DE OUTUBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0183-A, de 01 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Nomear ODIR NASCIMENTO DE MACÊDO, para exercer o cargo em comissão de Corregedor, Código: CDS-3, da Procuradoria Geral do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Dr. PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
Divisão Administrativa
Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Divisão Industrial
Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Divisão de Comercialização

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá, poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de coluna Cr\$ 3.000,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 20.000,00

* Outras Cidades Cr\$ 30.000,00

* As assinaturas são trimestrais e vencíveis em 31 de dezembro/91

* Preço do Exemplar Cr\$ 300,00

* Número atrasado Cr\$ 350,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até oito(08) dias após a publicação.

Assinatura: Telefone(096)222-5364 - 223-3444 - Ramais 176 - 177 - 178.

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá
Estado do Amapá - CEP 68900

DECRETO (P) N° 2860 de 29 de OUTUBRO de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0183-A, de 01 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Designar ANA LÚCIA RIBEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Bibliotecária, NI-14, pertencente ao Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, Código: CDI-1, da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) N° 2861 de 29 de OUTUBRO de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0173, de 01 de outubro de 1991,

RESOLVE:

NOMEAR DETIMAR PAZ SARGENTO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, CÓDIGO: CDS-2, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, A CONTAR DE 01 DE OUTUBRO DE 1991.

MACAPÁ-AP, EM 29 DE OUTUBRO DE 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO (P) N° 2862 de 29 de OUTUBRO de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0172, de 01 de outubro de 1991,

RESOLVE:

NOMEAR ANTONINO FARIAS DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO CENTRO DE INFORMÁTICA E EDUCAÇÃO/DEMS, CÓDIGO: CDS-1, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, A CONTAR DE 01 DE OUTUBRO DE 1991.

MACAPÁ-AP, EM 29 DE OUTUBRO DE 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

DECRETO (P) N° 2863 de 29 de outubro de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0172, de 01 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Designar MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES, ocupante do cargo de Psicólogo, NS-25, pertencente ao Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Assistência Psico-Social/DEPE/DEB, Código: CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) N° 2864 de 29 de outubro de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0172, de 01 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Designar MARLUCIO CHARLES SANTOS DE VILHENA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-31, pertencente ao Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Recebimento, Guarda e Distribuição/DAE/DAE, Código: CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) N° 2865 de 29 de outubro de 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e Decreto (N) nº 0172, de 01 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Designar MANOEL BISPO CORRÊA, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, NS-25, pertencente ao Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, Código: CDI-1, do Departamento de Cultura/SEECB, do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de outubro de 1991.

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Secretaria de Estado da Fazenda

CONVÊNIO ICMS 43/91

Di nova redação aos incisos I e II da Cláusula primeira do Convênio ICMS 25/91, de 25.06.91, que concede redução da base de cálculo na prestação de serviços de transporte aéreo.

CONVÊNIO ICMS 43/91

Estende aos Estados que mencionam a autorização contida no inciso II da Cláusula primeira do Convênio ICMS 23/89, de 28 de março de 1989.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Economia, Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - A autorização contida no inciso II da Cláusula primeira do Convênio ICMS 23/89, de 28 de março de 1989, fica estendida aos Estados do Maranhão, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo seus efeitos a 19 de maio de 1991.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

Handwritten signatures and initials for Convênio ICMS 43/91.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Passa a vigorar com a seguinte redação a Cláusula primeira do Convênio ICMS 25/91, de 25 de junho de 1991:

Cláusula primeira - Acordam os Estados e o Distrito Federal em conceder redução da base de cálculo do ICMS aos estabelecimentos prestadores de serviço de transporte aéreo, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir:

- I - nas prestações internas 6,00%;
II - nas prestações interestaduais:
a) com alíquota de 12% 4,23%;
b) com alíquota de 7% 2,47%.

§ 1º - Na prestação de serviço de transporte de pessoa ou de carga, destinado a não contribuinte do ICMS, a carga tributária será a prevista no inciso I, desta Cláusula.

§ 2º - Para efeito de complementação de alíquotas do ICMS, o Estado onde se localiza o destinatário do serviço de transporte exigirá a diferença de carga tributária nos seguintes percentuais:
I - 1,77%, na hipótese da alínea "a" do inciso II;
II - 3,53%, na hipótese da alínea "b" do inciso II.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 1991.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

Handwritten signatures and initials for Convênio ICMS 45/91.

CONVÊNIO ICMS 46/91

Autoriza o Distrito Federal e o Estado do Ceará a isentar do ICMS o fornecimento de energia elétrica nas unidades de pesquisa da EMBRAPA.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam o Distrito Federal e o Estado do Ceará autorizados a isentar do ICMS o fornecimento de energia elétrica nas unidades de pesquisa da Empresa de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional e vigorará até 31 de dezembro de 1992.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

Handwritten signatures and initials for Convênio ICMS 46/91.

CONVÊNIO ICMS 44/91

Assegura a fruição de benefícios fiscais por empresas de energia elétrica.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Economia, Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica assegurada, até 31 de dezembro de 1991, a fruição, mediante reconhecimento prévio do fisco do remate, dos benefícios previstos no Convênio ICMS 35/89, de 27 de fevereiro de 1989, em relação às operações contratadas até 31 de dezembro de 1990, por empresas de energia elétrica.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1991.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

Handwritten signatures and initials for Convênio ICMS 44/91.

CONVÊNIO ICMS 47/91

Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder remissão e anistia de crédito tributário nos casos que especifica.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política

Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a conceder às empresas concessionárias de serviço público, produtoras de energia elétrica, estabelecidas em seu território, remissão e anistia, respectivamente, da parcela do crédito tributário correspondente à atualização monetária e à multa, integrantes do saldo devedor de parcelamento existente na data da celebração deste Convênio, decorrentes de imposto recolhido fora dos prazos regulamentares, nos meses de outubro de 1989 a fevereiro de 1990.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

Handwritten signatures and initials for Convênio ICMS 48/91.

CONVENIO ICMS 48 / 91

Autoriza o Estado da Paraíba a conceder remissão e anistia, no caso que especifica.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Fica o Estado da Paraíba autorizado a conceder às empresas concessionárias de energia elétrica, estabelecidas em seu território:

I - a anistia de multa relativa à falta de recolhimento do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica ocorrida até 31 de julho de 1991;

II - a remissão do ICMS decorrente do fornecimento de energia elétrica promovido até a data referida no inciso anterior, relativa à parcela não inclusa no preço cobrado.

Cláusula segunda - A anistia e remissão de que trata este Convênio, não confere ao sujeito passivo beneficiado, qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias recolhidas até a presente data.

Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

Handwritten signatures and initials for Convênio ICMS 49/91.

CONVENIO ICMS 49/91

Prorroga a isenção do ICMS nas importações realizadas pela CELPE, conforme previsto no Convênio ICMS 76/90, de 12.12.90.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Fica o Estado de Pernambuco autorizado a prorrogar a isenção prevista na Cláusula primeira do Convênio ICMS 76/90, de 12.12.90, relativamente aos equipamentos nela referidos, cuja contratação ocorra até 31 de dezembro de 1991.

Cláusula segunda - Fica igualmente autorizado o Estado de Pernambuco a dispensar o crédito tributário relativo às importações

dos equipamentos mencionados na Cláusula anterior, verificadas no período de 31 de março de 1989 até o termo inicial de vigência do presente Convênio.

Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

Handwritten signatures and initials for Convênio ICMS 50/91.

CONVENIO ICMS 50 / 91

Autoriza o Estado do Roraima a conceder remissão de crédito tributário da empresa que especifica.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Fica o Estado de Roraima autorizado a conceder à Companhia de Desenvolvimento do Roraima - CODESAIMA, remissão de crédito tributário relativo ao imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transmissão Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituído ou não, referente ao período de 1º de janeiro de 1991 a 17.07.91.

Cláusula segunda - O disposto neste Convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

Handwritten signatures and initials for Convênio ICMS 51/91.

CONVENIO ICMS 51/91

Autoriza os Estados que mencionam a reduzir a base de cálculo do ICMS nas exportações de óleo de sassafrás.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados de Santa Catarina e Paraná autorizados a reduzir, em substituição ao previsto na Cláusula terceira do Convênio ICMS 15/91, de 25 de abril de 1991, no percentual de 80% (oitenta por cento), durante o período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 1991, a base de cálculo do ICMS nas saídas para o exterior de óleo de sassafrás - posição 3301.29.1100 da NCM/SH.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

Handwritten signatures and initials for Convênio ICMS 52/91.

CONVÊNIO ICMS 55/91

Altera a redação de "caput" da Cláusula primeira do Convênio ICMS 35/91, de 07.08.91.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - O "caput" da Cláusula primeira do Convênio ICMS 35/91, de 07 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira - Nas operações interestaduais de aquisições efetuadas por órgãos da Administração Pública Direta Estadual, diretamente do estabelecimento fabricante de veículos automotores classificados nos códigos 8703.23.01, 8703.23.02, 8703.23.03, 8703.23.04, 8703.24.01, 8703.24.02, 8703.23.9900 - "Ex", 8703.24.9900, 8703.24.9900 - "Ex", 8703.23.0500, 8703.24.0300, 8703.90.9900, 8703.23.0600, 8703.24.0400 da NDM/SII, em decorrência de contratos celebrados até 31 de outubro de 1991, desde que a saída ocorra até 31 de dezembro de 1991, terão a base de cálculo reduzida nas seguintes proporções:"

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 27 de agosto de 1991.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991

Handwritten signatures and initials for Convênio ICMS 55/91.

Handwritten signatures and initials for Convênio ICMS 53/91.

CONVÊNIO ICMS 53/91

Autoriza os Estados que conço na a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados do Espírito Santo, de Mato Grosso do Sul e do Rio Grande do Sul autorizados a conceder isenção do ICMS na entrada decorrente de importação efetuada por empresa jornalística, de radiodifusão e editora de livros, de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e seus respectivos acessórios, sem similar nacional, destinados a emprego no processo de industrialização de livros, jornal ou periódico ou na operação de emissora de radiodifusão.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

Handwritten signatures and initials for Convênio ICMS 53/91.

CONVÊNIO ICMS 54/91

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas internas com mudas de plantas.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 64a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de setembro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mudas de plantas, exceto as ornamentais.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1991.

Handwritten signatures and initials for Convênio ICMS 54/91.

Coord. Estadual de Indústria Comércio e Turismo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

FIRMAS INDIVIDUAIS

- 2204/91 - ALVARO J. SOUSA - ME 16 1 0008823 0 - SEDE: AV. FELICIANO COELHO, 828 TRM - MACAPÁ-AP
- 2275/91 - MARIA AMELIA PORFÍRIO - ME 16 1 0008824 8 - SEDE: TRAVESSA F, Nº 40 MUCA - MACAPÁ-AP
- 2131/91 - GILSON L. GALVÃO - ME 16 1 0008825 6 - SEDE: RUA JOVINO DIMÓ, 2176 CENTRO - MACAPÁ-AP
- 2267/91 - R. L. TAKIGAWA 16 1 0008826 4 - SEDE: RUA FELICITO MULLER, 834 HOSPITALIDADE - SANTANA-AP
- 2269/91 - AUGOSTINHO A. DE SALES 16 1 0008827 2 - SEDE: RUA ADILSON JOSÉ P. PEREIRA, Nº 145 - SÃO LAZARO - MACAPÁ-AP
- 2210/91 - M. VILAÇA PREST. DE SERV. - ME 16 1 0008828 1 - SEDE: TRAV. MARCO ZERO, 69 SANTA INES - MACAPÁ-AP
- 2214/91 - R. N. P. DA SILVA - ME 16 1 0008829 9

SEDE: AV. RIO XINGU, 82 P. SOCORRO = MACAPA=AP	2330/91 = F. P. MARTINS = ME 16 1 0008852 3 SEDE: AV. STHEPHAN HOUAT, S/N JARDIM MARCO ZERO = MACAPA=AP
2271/91 = J. A. UCHOA DA SILVA = ME 16 1 0008830 2 SEDE: RUA SÃO JOSE, 2178 CENTRO = MACAPA=AP	2324/91 = V. DE SARGES..... 16 1 0008853 1 SEDE: AV. 7 DE SETEMBRO, 442 AREA COMERCIAL = SANTANA=AP
2266/91 = MANOEL O. BEZERRA = ME 16 1 0008831 1 RUA GUANABARA, 639 PACOVAL = MACAPA=AP	2323/91 = DORALICE DE JESUS RAMOS = ME 16 1 0008854 0 SEDE: AV. JOSÉ M. B. DE ARAUJO, Nº 192 = SÃO LAZARO = MACAPA=AP
2265/91 = J. J. S. GOMES = ME 16 1 0008832 9 SEDE: AV. ANTONIO C. CARVALHO, 868 CENTRO = MACAPA=AP	2342/91 = W. G. DUTRA 16 1 0008855 8 SEDE: RUA 03, S/N CENTRO = LARANJAL DO JARI=AP
2270/91 = JOSE BRAGA DOS SANTOS 16 1 0008833 7 SEDE: RUA SANTA CATARINA, 710 SANTA RITA = MACAPA=AP	2357/91 = P. C. F. DE AZEVEDO 16 1 0008856 6 SEDE: RUA HILDEMAR MAIA, 767 SANTA RITA = MACAPA=AP
2209/91 = L. NEGRÃO PREST. DE SERV. = ME 16 1 0008834 5 SEDE: RUA SÃO JOSE, 2152 CENTRO = MACAPA=AP	2367/91 = A. A. C. TÁVORA = ME 16 1 0008857 4 SEDE: AV. PEDRO BAIÃO, 66 - A CENTRO = MACAPA=AP
2282/91 = ADEMILSON R. NASCIMENTO 16 1 0008835 3 SEDE: RUA CLAUDOMIRO MORAES, 1843 BURITIZAL = MACAPA=AP	2389/91 = JOSUÉ BARROS TAVARES = ME 16 1 0008858 2 SEDE: RUA FELICIDADE, 1149 JARDIM FELICIDADE = MACAPA=AP
2283/91 = M. PESSOA = ME 16 1 0008836 1 SEDE: AV. Pe. J. Mº LOMBAERD, 2750 SANTA RITA = MACAPA=AP	2385/91 = R. N. DE SOUSA RAMOS..... 16 1 0008859 1 SEDE: TRAV. MANOEL J. SANTOS, 723 BURITIZAL II = MACAPA=AP
2286/91 = JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA = ME 16 1 0008837 0 SEDE: AV. 13 DE SETEMBRO, 2151 BURITIZAL = MACAPA=AP	2390/91 = BENEDITO DOS SANTOS RODRIGUES=ME.. 16 1 0008860 4 SEDE: ROD. JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 1210 = J. EQUATORIAL = MACAPA=AP
2273/91 = D. VASCONCELOS COSTA = ME 16 1 0008838 8 SEDE: AV. PRESIDENTE VARGAS, 2194 SANTA RITA = MACAPA=AP	2379/91 = RENILDA B. COSTA 16 1 0008861 2 SEDE: TRAV. MANOEL J. DOS SANTOS, Nº 624 = CONGOS = MACAPA=AP
2225/91 = A.G.C. NASCIMENTO COM. REP. = ME... 16 1 0008839 6 SEDE: AV. ACELIÑO DE LEÃO, 1126 TREM = MACAPA=AP	2370/91 = N. C. FERREIRA = ME 16 1 0008862 1 SEDE: RUA HUGO A. PINTO, 02 P. SOCORRO = MACAPA=AP
2289/91 = JURACY N. DE OLIVEIRA 16 1 0008840 0 SEDE: RUA OSCAR SANTOS, 44 P. SOCORRO = MACAPA=AP	2381/91 = J. PORTAL = ME 16 1 0008863 9 SEDE: RUA ROBERTO F. DA SILVA, 360 SANTA RITA = MACAPA=AP
2295/91 = RAIMUNDO VICENTE DE SOUZA JUNIOR... 16 1 0008841 8 SEDE: RUA SÃO JOSÉ, 1708 = ALTOS COMERCIAL = MACAPA=AP	2369/91 = J. GOULART COM. REPRESENT. = ME 16 1 0008864 7 SEDE: AV. 13 DE SETEMBRO, 287 TREM = MACAPÁ=AP
2115/91 = J. S. C. FIGUEIREDO = ME 16 1 0008842 6 SEDE: AV. ALMIRANTE BARROSO, 3012 SANTA RITA = MACAPA=AP	2240/91 = IDALINA M. DO NASCIMENTO 16 1 0008865 5 SEDE: AV. EDILSON J. P. RIBEIRO, Nº 399 = NOVO BURITIZAL = MACAPA=AP
2303/91 = A. R. VERONESE 16 1 0008843 4 SEDE: RUA GUANABARA, 20 PACOVAL = MACAPA=AP	2344/91 = E. S. C. SOZINHO = ME 16 1 0008866 3 SEDE: AV. RIO BRANCO, 1972 VILA MAIA = SANTANA=AP
2308/91 = Z. SANTOS FEITOSA 16 1 0008844 2 SEDE: AV. EUCLIDES DA CUNHA, 1362 SANTA RITA = MACAPA=AP	2403/91 = J. E. BENJAMIM = ME 16 1 0008867 1 SEDE: AV. RUI BARBOSA, 1568 REMEDIOS = SANTANA=AP
2338/91 = P. G. BATISTA 16 1 0008845 1 SEDE: RUA ALBERTO S. LIMA, 118 CONGÓS = MACAPA=AP	2392/91 = A. A. DE SÁ FERREIRA = ME 16 1 0008868 0 SEDE: AV. MENDONÇA JUNIOR, 2669 SANTA RITA = MACAPA=AP
2321/91 = G. CARLOS RODRIGUES = ME 16 1 0008846 9 SEDE: AV. MARIA QUITERIA, 141 TREM = MACAPA=AP	2363/91 = MENDES DA SILVA 16 1 0008869 8 SEDE: AV. ANTONIO C. CARVALHO, 1108 CENTRO = MACAPA=AP
2327/91 = VILMA L. N. CUNHA = ME 16 1 0008847 7 SEDE: AV. ALMIRANTE BARROSO, 1414 SANTA RITA = MACAPA=AP	2398/91 = FRANCISCO JOSÉ SOUZA = ME 16 1 0008870 1 SEDE: AV. ATAÍDE TEIVE, 1233 TREM = MACAPA=AP
2326/91 = TEREZINHA S. DE SALES 16 1 0008848 5 SEDE: AV. FELIPE CAMARÃO, 1417 BURITIZAL = MACAPA=AP	2419/91 = K. C. FERREIRA NUNES 16 1 0008871 0 SEDE: AV. GENERAL OSORIO, 996 JESUS DE NAZARE = MACAPA= AP
2300/91 = M. O. PINHEIRO = ME 16 1 0008849 3 SEDE: AV. DIOGENES SILVA, 1776 BURITIZAL = MACAPA=AP	2413/91 = F. I. C. BENTES = ME 16 1 0008872 8 SEDE: RUA SEBASTIÃO CANUTO, 59 ALVORADA = MACAPA=AP
2304/91 = M. J. ALVES DOS ANJOS = ME 16 1 0008850 7 SEDE: AV. Pe. ANGELO BIRAGHI, 411 CONGOS = MACAPA=AP	2422/91 = ROLANDO GIOVANNI DE FARIAS 16 1 0008873 6 SEDE: RUA CÂNDIDO MENDES, 1083 CENTRO = MACAPA=AP
2325/91 = EDILÉA T. SARMENTO 16 1 0008851 5 SEDE: RUA JOAQUIM F. ARAUJO, 469 PORTO GRANDE = MACAPA=AP	2397/91 = DELZENICE GOMES BARBOSA 16 1 0008874 4

SEDE: AV. HENRIQUE GALUCIO, 1527 TREM = MACAPA=AP	2314/91 = LOULEQUE COMERCIAL LTDA 16 2 0002741 1 SEDE: RUA ODILARDO SILVA, 2364 CENTRO = MACAPA=AP
2380/91 = WILSON DUARTE FAÇANHA 16 1 0008875 2 SEDE: RUA GETULIO VARGAS, 612 PARAISO = SANTANA=AP	2268/91 = C & S PRESTAÇÃO DE SERV. LTDA=ME.. 16 2 0002742 9 SEDE: ROD. SALVADOR DINIZ, 2244 NOVA BRASILIA = SANTANA=AP
2433/91 = L. J. SOARES = ME 16 1 0008876 1 SEDE: RUA ODILARDO SILVA, 1044 CENTRO = MACAPA=AP	2198/91 = G. R. CONSTRUÇÕES LTDA 16 2 0002743 7 SEDE: PASSARELA BAMERINDUS, S/N CENTRO = LARANJAL DO JARI=AP
2377/91 = IVANILDE FERREIRA MENDES = ME 16 1 0008877 9 SEDE: RUA TURIBIO O. GUIMARÃES, 193 P. SOCORRO = MACAPA=AP	2345/91 = K & ZÉ = IND. COM. DE MÓVEIS DA AMAZÔNIA LTDA 16 2 0002744 5 SEDE: AV. ANA NERY, 678 - A LAGUINHO = MACAPA=AP
2435/91 = C. N. COSTA COM. REPRESENTAÇÃO=ME. 16 1 0008878 7 SEDE: PARQUE CHICO MENDES, 315 PAULICEIA = MACAPA=AP	2335/91 = TRANSIL TRANSPORTADORA SILVA LTDA. 16 2 0002745 3 SEDE: RUA DA OLARIA, 500 SANTANA=AP
2322/91 = ADRIANO GOMES OLIVEIRA = ME 16 1 0008879 5 SEDE: AV. 13 DE SETEMBRO, 1401 BURITIZAL = MACAPA=AP	2280/91 = CENTRO EDUCACIONAL VITORIA REGIA LTDA 16 2 0002746 1 SEDE: RUA ELIEZER LEVY, 2091 CENTRO = MACAPA=AP
2432/91 = E. N. DA FONSECA = ME 16 1 0008880 9 SEDE: RUA MANOEL E. PEREIRA, 1796 CENTRO = MACAPA=AP	2351/91 = INCOSE IND. COM. DE SABÕES EQUA DOR LTDA 16 2 0002747 0 SEDE: RUA PROF. TOSTES, S/N MACAPA=AP
2450/91 = H. LANZZARINI = ME 16 1 0008881 7 SEDE: PASSAGEM PRINCIPAL, S/N LARANJAL DO JARI=AP	2364/91 = A. G. COMERCIAL LTDA 16 2 0002748 8 SEDE: AV. DOS TAMOIOS, 259 BEIROL = MACAPA=AP
2444/91 = E. A. CORDEIRO=ME SERV. COM. REP.. 16 1 0008882 5 SEDE: RUA JOSE SERAFIM, 615 JULIÃO RAMOS = MACAPA=AP	2360/91 = D. S. RIBEIRO & FILHO LTDA=ME..... 16 2 0002749 6 SEDE: AV. HENRIQUE GALUCIO, 278 CENTRO = MACAPA=AP
2452/91 = JONY REIS DOS SANTOS 16 1 0008883 3 SEDE: AV. FELICIANO COELHO, 1101 TREM = MACAPA=AP	2332/91 = AUTOPEÇAS FONTANARROSA = ME 16 2 0002750 0 SEDE: AV. MENDONÇA JUNIOR, 607 CENTRO = MACAPA=AP
2451/91 = B. G. A. DE LIMA 16 1 0008884 1 SEDE: AV. DR. SILLAS SALGADO, 2825 SANTA RITA = MACAPA=AP	2307/91 = J. C. BARBOSA & CIA. LTDA 16 2 0002751 8 SEDE: RUA CLAUDOMIRO DE MORAIS, Nº 1103 = BURITIZAL = MACAPA=AP
2448/91 = A. A. VALE = ME 16 1 0008885 0 SEDE: TRAV. DELORIZANO MONTEIRO, Nº 89 = NOVA BRASILIA=MACAPA=AP	2365/91 = IMPORTADORA PACHECO & PACHECO LTDA 16 2 0002752 6 SEDE: AV. PROCOPIO ROLA, 164 CENTRO = MACAPA=AP
2439/91 = F. DAS CHAGAS OLIVEIRA..... 16 1 0008886 8 SEDE: PASSARELA PRINCIPAL, S/N CENTRO = LARANJAL DO JARI=AP	2329/91 = BARRETO & CHAGAS LTDA 16 2 0002753 4 SEDE: RUA HAMILTON SILVA, 1282 CENTRO = MACAPA=AP
2426/91 = D. ALMEIDA COM. REPRESENTAÇÃO..... 16 1 0008887 6 SEDE: RUA CLAUDOMIRO DE MORAES, 325 BURITIZAL = MACAPA=AP	2358/91 = SILVA & SILVA DERIVADOS DE PETRÓ LEO E COMERCIO LTDA 16 2 0002754 2 SEDE: RUA GENERAL RONDON, 1190 CENTRO = MACAPA=AP
2454/91 = MILTON ALVES DE TOLEDO 16 1 0008888 4 SEDE: AV. PRESIDENTE VARGAS, 1482 SANTA RITA = MACAPA=AP	2375/91 = D. D. P. CONSTRUÇÕES LTDA 16 2 0002755 1 SEDE: AV. PROCOPIO ROLA, 776 CENTRO = MACAPA=AP
2414/91 = M. A. S. GONÇALVES = ME 16 1 0008889 2 SEDE: RUA BARÃO DE MAUÁ, 482 BURITIZAL = MACAPA=AP	2378/91 = ANDRITSON & LUSTOSA LTDA 16 2 0002756 9 SEDE: AV. AMAPÁ, 258 AREA PORTUARIA = SANTANA=AP
2460/91 = ODECIO C. SOUSA = ME 16 1 0008890 6 SEDE: AV. FELIPE CAMARÃO, 252 A TREM = MACAPA=AP	2396/91 = BARBOSA & BENJAMIN LTDA = ME 16 2 0002757 7 SEDE: AV. JOÃO B. COUTINHO, 1855 CONGOS = MACAPA=AP
2465/91 = J. GILVAN COSTA = ME 16 1 0008891 4 SEDE: RUA GENERAL RONDON, 861 JULIÃO RAMOS = MACAPA=AP	2402/91 = MARTINS & BOA VENTURA LTDA 16 2 0002758 5 SEDE: RUA TIRADENTES, 1284 CENTRO = MACAPA=AP
CONTRATOS SOCIAIS	
2199/91 = EDSON & BAHIA LTDA 16 2 0002737 2 SEDE: AV. MARIA QUITERIA, 52 A TREM = MACAPA=AP	2405/91 = IRMÃOS VALADARES PINTO LTDA = ME. 16 2 0002759 3 SEDE: AV. AMAZONAS, 361 PACOVAL = MACAPA=AP
2264/91 = VARELA & SANTOS LTDA = ME 16 2 0002738 1 SEDE: RUA ELIEZER LEVY, 999 CENTRO = MACAPA=AP	2421/91 = MACEIÓ IND. COM. DE PRODUTOS ALI MENTICIOS LTDA 16 2 0002760 7 SEDE: RODOVIA MACAPÁ MAZAGÃO=KM 30 MACAPA=AP
2287/91 = WALTRANS TRASNP. WALDEMAR SILVA LTDA..... 16 2 0002739 9 SEDE: RUA ODILARDO SILVA, 1802 CENTRO = MACAPA=AP	2416/91 = PAULA & COSTA LTDA 16 2 0002761 5 SEDE: AV. FELIPE CAMARÃO, 1535 BURITIZAL = MACAPA=AP
2316/91 = ISOL=INDUSTRIA DE SABÕES E ÓLEOS SANTANA LTDA 16 2 0002740 2 SEDE: RUA 10 - S/N - SETOR 9 QUADRA 144 = F. NOVA = SANTANA=AP	2347/91 = SERVIPIREST PREST. DE SERV.COM.LTDA 16 2 0002762 3 SEDE: AV. FAB, 2511

SANTA RITA = MACAPA=AP	2456/91 = DIETAS JÁ CONGELADOS LTDA16 9 0001430 3
2328/91 = PANTOJA & ABIGAIL LTDA = ME 16 2 0002763 1	SEDE: RUA MOSTARDEIRO, 527
SEDE: AV. 13 DE SETEMBRO, 805	MOINHOS DE VENTO = PORTO ALEGRE=RS
TREM = MACAPA=AP	2471/91 = SÃO MATEUS TURISMO E REFEIÇÕES LTDA.16 9 0001432 0
2412/91 = M. C. DE OLIVEIRA MORAES & CIA.	SEDE: RUA JALISCO, 275
LTDA = ME 16 2 0002764 0	EMBRIBEIRA = RECIFE=PE
SEDE: RUA HAMILTON SILVA, 07	
JESUS DE NAZARE = MACAPA=AP	
2427/91 = I. M. CONSTRUÇÕES LTDA 16 2 0002765 8	
SEDE: AV. ATAIDE TEIVE, 230	2241/91 = DURVAL TENORIO ALVES DOS SANTOS=ME... 002892
CENTRO = MACAPA=AP	SEDE: RUA CALÇOENE, 133
2463/91 = FARMACIA AVENIDA LTDA = ME 16 2 0002766 6	AREA PORTUARIA = SANTANA=AP
SEDE: AV. FAB, 475	0869/91 = V. M. T. SOUZA = ME 003961
CENTRO = MACAPA=AP	SEDE: RUA CLAUDOMIRO DE MORAES, 107
2388/91 = FURTADO & SILVA LTDA 16 2 0002767 4	CONGOS = MACAPA=AP
SEDE: RUA HAMILTON SILVA, 2353	2466/91 = P. A. B. DE CARVALHO = ME 003960
TREM = MACAPA=AP	SEDE: AV. CÔNEGO D. MALTEZ, 668
2436/91 = ARTEMAD = ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA 16 2 0002768 2	TREM = MACAPA=A P
SEDE: AV. DUQUE DE CAXIAS, 315	2445/91 = CELSO CAMILO LOPES = ME 003951
CENTRO = MACAPA=AP	SEDE: RUA INDEPENDÊNCIA, 234
2459/91 = MABRAS=MADEIRAS DO BRASIL E AGROPECUÁ	CENTRO = MACAPA=AP
RIA LTDA 16 2 0002769 1	2464/91 = ROSIANNE BORGES 003952
SEDE: AV. JOSE ANTONIO SIQUEIRA, 762	SEDE: RUA CÂNDIDO MENDES, 447
CENTRO = MACAPA=AP	CENTRO = MACAPA=AP
	2411/91 = A. D. SOUZA = ME 002940
	SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 3265
	BURITIZAL = MACAPA=AP
	2394/91 = J. H. O. NERY FILHO = ME 002937
	SEDE: RUA HAMILTON SILVA, 739
	JESUS DE NAZARE = MACAPA=AP
	2455/91 = O. MARQUES PEREIRA = ME 003953
	SEDE: RUA UBALDO FIGUEIRA, 1326
	VILA MAIA = SANTANA=AP
	1993/91 = F. DAGHER CALÇADOS 002947
	SEDE: AV. COARACY NUNES, 120 B
	CENTRO = MACAPA=AP
	2234/91 = L. P. SILVA = ME 002893
	SEDE: AV. FAB, 2385
	SANTA RITA = MACAPA=AP
	2446/91 = CLÁUDIO SANTOS=ME REPRES. E SERVIÇOS 002948
	SEDE: AV. FAB, 1525 = LOJA D
	CENTRO = MACAPA=AP
	2447/91 = FRANCISCO SERGIO BARBOSA TEIXEIRA... 002949
	SEDE: AV. MENDONÇA FURTADO, S/N
	CENTRO = MACAPA=AP
	2246/91 = M. P. SILVA FILHO = ME 002894
	SEDE: AV. Pe. MANOEL DA NOBREGA, 828
	JESUS DE NAZARE = MACAPA=AP
	2348/91 = J. C. BRAGA 002927
	SEDE: RUA NOVO HORIZONTE, S/N
	HOSPITALIDADE = MACAPA=AP
	2324/91 = M. TORRES DE CARVALHO = ME 002929
	SEDE: AV. Pe. J. M ^a LOMBAERD, 266
	CENTRO = MACAPA=AP
	2306/91 = L. D. NUNES 002923
	SEDE: AV. COARACY NUNES, 103 = A
	CENTRO = MACAPA=AP
	2298/91 = AURÉA MARIA BATISTA BARBOSA 002920
	SEDE: TRAV. MUNICIPALISTA, 03
	BURITIZAL = MACAPA=AP
	2211/91 = VITOR DA SILVA = ME 002922
	SEDE: AV. ERNESTINO BORGES, 605
	CENTRO = MACAPA=AP
	2346/91 = RAIMUNDO RODRIGUES OLIVEIRA 002921
	SEDE: RUA HUGO ALVES PINTO, 123
	P. SOCORRO = MACAPA=AP
	2409/91 = R. M. RABELO DE SOUZA = ME 002941
	SEDE: RUA GENERAL RONDON, S/N
	CENTRO = MACAPA=AP

ANOTAÇÕES

COOPERATIVA

2172/91 = COOPERATIVA MISTA AGROP. EPHRATA..... 16 4 0000020 6
SEDE: LOTF 135 = KM 09, S/N
BR DUQUE DE CAXIAS = MACAPA=AP

ABERTURA DE FILIAIS

2278/91 = SOTREQ S/A 16 9 0001420 6
SEDE: AV. PRESIDENTE VARGAS, 1690
CENTRO = MACAPA=AP

2261/91 = NUNES & SOUZA LTDA 16 9 0001421 4
SEDE: RUA ADALVARO A. CAVALCANTE, 600
CENTRO = MACAPA=AP

2310/91 = SENCO SOC. ENG. IND. COMERCIO LTDA. 16 9 0001422 2
SEDE: RUA SÃO JOSE. 2070 = SALA 02
CENTRO = MACAPA=AP

2336/91 = FRIGORÍFICO XINGUARA LTDA 16 9 0001423 1
SEDE: RUA NOVO HORIZONTE, S/N
NOVO HORIZONTE = MACAPA=AP

2339/91 = SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA.... 16 9 0001424 9
SEDE: RUA GUANABARA, 94
PACOVAL = MACAPA=AP

2339/91 = SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA.... 16 9 0001425 7
SEDE: RODOVIA BR 156, S/N
JARDIM FELICIDADE = MACAPA=AP

2339/91 = SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA. LTDA.... 16 9 0001426 5
SEDE: AV. JOÃO B. COUTINHO, S/N
BURITIZAL = MACAPA=AP

2420/91 = CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A. 16 9 0001427 3
SEDE: AV. TANCREDO NEVES, 245
CENTRO = LARANJAL DO JARI=AP

2399/91 = M. CORTES 16 9 0001428 1
SEDE: RUA JOAQUIM C. DA SILVA, 15
CENTRO = MACAPA=AP

2383/91 = TICKET SERV. COM. ADMINIST. LTDA... 16 9 0001429 0
SEDE: AV. 8 DE AGOSTO, S/N
PORTO GRANDE = MACAPA=AP

2453/91 = VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.... 16 9 0001431 1
SEDE: RUA HILDEMAR MAIA. 80
AEROPORTO = MACAPA=AP

2474/91 = REZENDE & CIA. LTDA 16 9 0001433 8
SEDE: AV. ANTONIO C. CARVALHO, 233
CENTRO = MACAPA=AP

PROTEÇÃO DO NOME COMERCIAL

2395/91 = G. M. C. BARROS = ME SEDE: AV. PRESIDENTE VARGAS, 2187 SANTA RITA = MACAPA=AP	002938	TREM = MACAPA=AP	
2320/91 = M. D. COUHO SEDE: AV. ALMIRANTE BARROSO, 893 CENTRO = MACAPA=AP	002915	2481/91 = CONSTRUTORA CARLENE LTDA SEDE: RUA PARANÁ, 434 PACOVAL = MACAPA=AP	003963
2319/91 = M. E. SILVA = ME SEDE: RUA LAUDELINO ALHO, S/N CENTRO = MACAPA=AP	002916	2472/91 = HIDROMAQ SERVIÇOS E COMERCIO LTDA..... SEDE: AV. 1ª DE MAIO, 1484 BURITIZAL = MACAPA=AP	003957
2279/91 = N. EMERICK SEDE: AV. COARACY NUNES, 333 CENTRO = MACAPA=AP	002899	2090/91 = POSTO TIO PEPE LTDA SEDE: RUA GENERAL RONDON, S/N CENTRO = MACAPA=AP	002904
2293/91 = H. M. MARINHO SEDE: AV. IRACEMA C. NUNES, 312 CENTRO = MACAPA=AP	002966	2477/91 = DETON EXPLOSIVOS LTDA = ME SEDE: COLÔNIA LIRA DE PRATA, S/N VILA NOVA = MACAPA=AP	003962
2302/91 = MINERVA GALUCIO DE MELO SEDE: RUA CÂNDIDO MENDES, 1189 CENTRO = MACAPA=AP	002910	2148/91 = ETAL EMPRESA DE TRANSP. E TERRAPLANA GEM DO AMAPÁ LTDA..... SEDE: RUA ELIEZER LEVY, 2255 TREM = MACAPA=AP	003959
2291/91 = M. E. P. DIAS = ME SEDE: AV. ANHANGUERA, 1505 BURITIZAL = MACAPA=AP	002902	2441/91 = LAUND SERVIÇO DE LAVANDERIA LTDA..... SEDE: RUA SÃO JOSE, 143 - LOJA C CENTRO = MACAPA=AP	002950
2286/91 = S. A. CARVALHO SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 2786 B BURITIZAL = MACAPA=AP	002900	2373/91 = TRECON=TRENA CONSTRUÇÕES E COM. LTDA..... SEDE: AV. SERGIPE, 878 = B PACOVAL = MACAPA=AP	002939
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS			
2331/91 = CONSTRUÇÃO TERRA E MAR LTDA SEDE: AV. Pe. J. Mª LOMBAERD, 1309 CENTRO = MACAPA=AP	002914	2312/91 = APIL MACAPA LIMITADA SEDE: ROD. BR 156, KM 02 SÃO LAZARO = MACAPA=AP	002919
2311/91 = APIL MACAPÁ LIMITADA SEDE: RUA HILDFMAR MAIA. 600 SANTA RITA = MACAPA=AP	002907	2361/91 = IRMÃOS ZAGURI & CIA. LTDA SEDE: AV. PRESIDENTE VARGAS, 7/33 CENTRO = MACAPA=AP	002933
2371/91 = MARANATA PRESTAÇÃO DE SERV. COM. LTDA.. SEDE: AV. JOSE C. DA COSTA, 50 NOVA ESPERANÇA = MACAPA=AP	002935	2457/91 = HARE CONST. COM. REP. PREST. SERV. LTDA SEDE: RUA HAMILTON SILVA, 1484 SANTA RITA = MACAPA=AP	002457
2350/91 = BRASIMAP COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.... SEDE: AV. PEDRO BAIÃO, 390 TREM = MACAPA=AP	002924	2374/91 = CALANDRINI & BEZERRA LTDA SEDE: RUA TIRADENTES, 25 CENTRO = MACAPA=AP	002934
2424/91 = CONSTRUTORA TERRA LTDA SEDE: AV. CÔNEGO D. MALTEZ, 82 TREM = MACAPA=AP	002988	2368/91 = FERNANDES & OLIVEIRA LTDA SEDE: AV. Pe. J. Mª LOMBAERD, 47 CENTRO = MACAPA=AP	002926
2297/91 = SEVERO VEICULOS LTDA SEDE: AV. Pe. J. Mª LOMBAERD, 2925 SANTA RITA = MACAPA=AP	002903	2362/91 = MOZACON=MOISÉS ZAGURY COM. REP. LTDA... SEDE: RUA CÂNDIDO MENDES, 1039 CENTRO = MACAPA=AP	002932
2281/91 = RESCON=REPRESENTAÇÕES CONSTRUTORA COMER CIO E SERVIÇOS LTDA SEDE: BR 156 = KM 0 = S/N PACOVAL = MACAPA=AP	002901	2387/91 = VIGILÂNCIA ALVO LTDA SEDE: AV. GENERAL OSORIO. 560 JULIÃO RAMOS = MACAPA=AP	002936
2288/91 = REDE MARCO ZERO DE COMUN. PUBLIC. LTDA. SEDE: AV. CEARÁ, 07 PACOVAL = MACAPA=AP	002897	2237/91 = POSTO CENTRAL LTDA SEDE: RUA CLAUDOMIRO DE MORAES, S/N BURITIZAL = MACAPA=AP	002909
2317/91 = DENCAL DISTRIB. COM. REP. E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA SEDE: PASSARELA PRINCIPAL, S/N	002918	2227/91 = CARDOSO E PICAÇO LTDA SEDE: RUA TIRADENTES, 755 = SALA 10 CENTRO = MACAPA=AP	002913
2340/91 = EMPRESA HOTELEIRA E TURISMO LTDA..... SEDE: RUA TIRADENTES, S/N CENTRO = MACAPA=AP	002917	2276/91 = JOSEANE & CAMPELO LTDA SEDE: AV. CORA DE CARVALHO, 3388 SANTA RITA = MACAPA=AP	002895
2318/91 = A. M. EMPREEND. PLANEJ. E CONST. LTDA.. SEDE: AV. RAIMUNDO A. DA COSTA, 2655 SANTA RITA = MACAPA=AP	002928	2458/91 = PRESTADORA DE SERV. ARAUJO LTDA SEDE: AV. TREZE DE SETEMBRO, 111 TREM = MACAPA=AP	003958
2417/91 = CYRILLO & SOUZA LTDA SEDE: AV. SILAS SALGADO, 2963 SANTA RITA = MACAPA=AP	002989	2294/91 = CONSTRUTORA IMOBILIARIA ENCOSIL LTDA... SEDE: RUA SÃO JOSE, S/N CENTRO = MACAPA=AP	002896
2410/91 = BETRAL BENTO CONST. E COMÉRCIO LTDA.... SEDE: AV. MENDONÇA JUNIOR, 2266 SANTA RITA = MACAPA=AP	002946	2355/91 = FAUSTO AUGUSTO DOS SANTOS & CIA. LTDA.. SEDE: RUA CÂNDIDO MENDES, 1478 CENTRO = MACAPA=AP	002925
2301/91 = MARCO CENTER COM. E SERVIÇOS LTDA SEDE: RUA GENERAL RONDON, 2839	002908	2343/91 = CUNHA & CIA. LTDA = ME SEDE: AV. 13 DE SETEMBRO, 1371 BURITIZAL = MACAPA=AP	002930

2313/91 = SÁ & SOUZA LTDA = ME 002911
SEDE: AV. RAIMUNDO A. DA COSTA, 336
CENTRO = MACAPA=AP

2423/91 = ELECTRA ELETRICIDADE COM. TRANSPORTE EM
GERAL LTDA 002943
SEDE: AV. PEDRO LAZARINO, 1690
BURITIZAL = MACAPA=AP

2415/91 = GALIBIS CONST. E COMERCIO LTDA 002987
SEDE: AV. ALMIRANTE BARROSO, 652
CENTRO = MACAPA=AP

2404/91 = AIRES AUTO PEÇAS LTDA = ME 003954
SEDE: RUA ELIEZER LEVI 2151 = SALA A
CENTRO = MACAPA=AP

2261/91 = NUNES & SOUZA LTDA 002912
SEDE: RUA ADALVARO CAVALCANTE, 600
CENTRO = MACAPA=AP

2272/91 = BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VA
LORES LTDA 002931
SEDE: AV. CORIOLANO JUCÁ, 505
CENTRO = MACAPA=AP

DISTRATO SOCIAL

2299/91 = AUTO MECÂNICA LUVAL LTDA 002905
SEDE: RUA 03 = S/N
VILA MAIA = SANTANA=AP


José Nazareno Cardoso Pitencourt
Sec. Geral - Substituto

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO**

PORTARIA Nº 001/91 - S. C.

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 30, INCISOS II E XII, DO REGIMENTO INTERNO E DEMAIS DISPOSIÇÕES (RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23.08.91).

Considerando a criação da justiça do Estado do Amapá;

Considerando a designação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Juiz Federal para este Estado;

Resolve:

Determinar que os MM. Juizes de Direito das Comarcas do Interior ordenem a baixa dos processos de competência federal, com as anotações devidas no Livro Tombo e fichas com indicativo da destinação, encaminhando-os, a seguir, através de protocolo, à Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Macapá, 23 de outubro de 1991.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Corregedor Geral do T. J. AP.

PORTARIA Nº 002/91 - S. C.

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, COR-

REGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 30, INCISOS II E XII, DO REGIMENTO INTERNO E DEMAIS DISPOSIÇÕES (RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23.08.91).

CONSIDERANDO a criação da Justiça do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a designação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Juiz Federal para este Estado;

RESOLVE:

Determinar aos MM. Juizes da capital que ordenem a baixa dos processos de competência federal, feitas as anotações devidas no Livro Tombo e fichas com o indicativo da destinação, encaminhando-os, a seguir, ao serviço de Distribuição Geral para que proceda as respectivas baixas.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Macapá, 23 de outubro de 1991.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Corregedor Geral do T. J. AP.

PORTARIA Nº 003/91 - S. C.

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 30, INCISOS II E XII, DO REGIMENTO INTERNO E DEMAIS DISPOSIÇÕES (RESOLUÇÃO Nº 01 DE 23.08.91).

Considerando a criação da Justiça do Estado do Amapá;

Considerando a designação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Juiz Federal para este Estado;

RESOLVE:

Determinar ao Senhor Distribuidor Geral de Macapá que proceda a baixa nas distribuições dos feitos de competência da Justiça Federal, que forem enviados pelas Varas da Capital e, em seguida, os encaminhe à Secretaria Geral da Corregedoria.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Macapá, 23 de outubro de 1991.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Corregedor Geral do T. J. AP.

PORTARIA Nº 004/91 - S. C.

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 30, INCISOS II E XII, DO REGIMENTO INTERNO E DEMAIS DISPOSIÇÕES (RESOLUÇÃO Nº 01, de 23.08.91).

Considerando a criação da Justiça do Estado do Amapá;

Considerando a designação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Juiz Federal para este Estado;

RESOLVE:

Determinar aos Senhores Distribuidores dos FORUNS e

Comarcas de Macapá, Amapá, Calçoene, Ferreira Gomes, Mazagão, Laranjal do Jari, Oiapoque, Santana e Tartarugalzinho que não recebam para distribuição, qualquer ação nova de competência da Justiça Federal, ao teor do Art. 109, e incisos da Constituição Federal.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Macapá, 23 de outubro de 1991.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Corregedor Geral do T. J. AP.

PORTARIA C.G. Nº 014/91 - T.J. AP

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 16, INCISO VII, DO DECRETO Nº 0069, DE 15 DE MAIO DE 1991 E ART. 30, INCISO VII, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 001, DE 23 DE AGOSTO DE 1991).

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

REMOVER o servidor MANDEL DOS SANTOS FERREIRA, funcionário público federal, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, à disposição deste Tribunal, da 1ª Vara Criminal da Capital, para o Gabinete do Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, a partir de 21.10.91, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de outubro de 1991.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amapá

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: SERGIO SOU TELO SOUTO com DILCILENE FERREIRA DA SILVA.

Ele é filho de Jaime Nascimento Souto e de Raimunda Soutelo Souto.

Ela é filha de João Barbosa da Silva e de Deuórdes Ferreira da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 23 de outubro de 1991

HELENE R. DA C. TORRES
Escrevente Autorizada

RESUMO DA ATA DE CONSTITUIÇÃO DA JUNTA GOVERNATIVA DO SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ, QUE DIRIGIRÁ O PROCESSO ELEITORAL NO PERÍODO DE NO-

VENTA DIAS PARA ELEGER A NOVA DIRETORIA DO SINDICATO.

LUIZ EDUARDO SILVA LIMA, brasileiro, natural do Estado do Maranhão-MA, residente à Travessa 09, nº 270-Congós, casado, portador da Carteira de Identidade nº 825.684-SSP-MA, CARLOS ALBERTO SOUZA FREITAS, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Amapá-AP, residente à Av. Ponciano José Joaquim, nº 51 - Nova Esperança, portador da Carteira de Identidade nº 018.783-AP, MARIA DORACI VEIGAS MACEDO, brasileira, solteira, residente à Rua Roberto Ferreira da Silva, nº 39 - Santa Rita, natural do Estado do Pará, portadora da Carteira de Identidade nº 051.204-AP, CARLOS MAGNÓ MAGALHÃES MAIA, brasileiro, casado, residente à Av. Sete de Setembro, nº 3300-Usina de Asfalto, natural do Estado do Amapá, portador da Carteira de Identidade nº 071.016-AP WALDIR DO CARMO LIMA DE MORÃES, brasileiro, solteiro, residente à Av. Feliciano Muller, nº 1547 - Bairro dos Remédios - Santana, natural de Serra do Navio-AP, portador da Carteira de Identidade nº 023.391-AP e ADAUTO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente à Rua 15 de julho nº 929 - Novo Buritizal, natural do Estado do Amapá, portador da Carteira de Identidade nº 76.835-AP, 2ª via:

Assim ficou constituída a Junta Governativa do Sindicato.

LUIZ EDUARDO SILVA LIMA
Presidente da Junta

EXTRATO DO ESTATUTO

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado do Amapá - STICC, com sede e foro na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, é uma sociedade civil constituída para fins de estudo, organização, coordenação, proteção e representação da categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil do Estado do Amapá, com prazo de duração indeterminado. São prerrogativas do Sindicato: a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e específicos da categoria, bem como, os interesses individuais de seus associados no Estado do Amapá; b) celebrar acordos ou convenções coletivas de Trabalho e suscitar dissídios coletivos; c) colaborar com o estado como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria; d) colaborar com os poderes públicos e demais entidades de classe no desenvolvimento da solidariedade social. A administração do Sindicato é composta por uma diretoria efetiva de oito membros com igual número de suplentes e um conselho fiscal de três membros efetivos com igual número de suplentes. O conselho de representantes é composto de dois membros efetivos e dois suplentes, todos eleitos para cumprir mandato de três anos de duração. Os Estatutos do Sindicato são reformáveis de conformidade com o que decidir a Assembléia Geral da categoria especialmente convocada para esse fim. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. Constituem patrimônio do Sindicato os bens móveis e imóveis, direitos e valores ou ainda ações que possua ou venha a possuir. No caso de extinção, seu patrimônio será destinado de acordo com o que decidir a Assembléia Geral de seus associados, a qual deverá contar com a participação absoluta de sua maioria.

Macapá-AP, 24 de outubro de 1991

PEDRO DUARTE LACERDA
Presidente

COMPANHIA FERRO-LIGAS DO AMAPÁ-CFA CGC 14.536270/0001 - 26 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 h do dia 30 de outubro de 1991, na sede social, para deliberarem sobre a incorporação do patrimônio líquido da sua controlada MINERAÇÃO CASSIPORÉ LTDA, sem aumento do capital social e sem reflexos nos seus resultados.

Santana, 21 de outubro de 1991

A DIRETORIA